



PORTARIA Nº 536, DE 13 DE MAIO DE 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 - 2024;
- a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- a Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná;
- a Resolução IFPR nº 11, de 21 de dezembro de 2009 e suas alterações, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná;
- a Resolução IFPR nº 56, de 03 de dezembro de 2012, que cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná;
- a Resolução IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do IFPR;
- a Resolução IFPR nº 55, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná - IFPR;
- o Plano de Gestão Orçamentária - PGO, do Instituto Federal do Paraná, Processo nº 23411.003011/2021-48, Resolução CONSUP/IFPR nº 52, de 30 de dezembro de 2021;
- o processo nº 23411.006238/2022-26.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter experimental, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (Proens), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), o Programa de Apoio à Implementação de Projetos de Ensino (PAIPE), na forma desta Portaria.

Art. 2º O PAIPE visa estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que contribuam com o êxito escolar dos/as estudantes matriculados nos diferentes níveis e modalidades de ensino do IFPR.

Art. 3º Os projetos de ensino caracterizam-se como atividades de complementação ou suplementação curricular, relacionados aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), desenvolvidos em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular dos componentes ou unidades curriculares e que visam ao desenvolvimento educacional por meio de reflexão, ação, inovação e integração de conhecimentos às necessidades dos processos de ensino-aprendizagem, em articulação com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, com vistas à transformação das condições concretas da vida dos/as estudantes e da sociedade.

Art. 4º São princípios norteadores do PAIPE:

I - valorização e oferta da educação pública, gratuita e de qualidade como direito de todas e todos, compreendendo-a como exercício da cidadania de estudantes adolescentes, jovens, adultos e idosos;

II - formação humana integral para as diferentes dimensões da vida, entre as quais:

a) o trabalho nos seus sentidos ontológico e histórico;

b) a ciência e os processos de construção de conhecimentos;

c) a cultura como expressão simbólica, estética e artística das relações sociais, dos significados, e campo de contestação e transformação da realidade social;

d) a tecnologia como meios, produtos e processos desenvolvidos pela humanidade para satisfazer suas necessidades.

III - concepção de educação politécnica fundamentada:

a) na articulação entre os saberes historicamente produzidos;

b) na capacidade de o ser humano produzir sua existência;

c) na participação crítica, como base para a construção e transformação da sociedade;

d) na integração dos conhecimentos científicos gerais e técnicos profissionais, com vistas a superar a dualidade e a fragmentação entre eles;

e) na produção de expressões com valores éticos e estéticos.

IV - trabalho como princípio educativo e pesquisa como princípio pedagógico, com vistas à produção do conhecimento e intervenção na sociedade em busca de sua transformação;

V - compromisso com a superação das desigualdades sociais, com a educação fundamentada pela dignidade do ser humano e pelo conhecimento dos direitos humanos em observância aos marcadores sociais da diferença;

VI - compromisso com a inclusão escolar, compreendendo a educação especial como modalidade de educação que perpassa todos os níveis e modalidades de ensino;

VII - integração entre teoria e prática, entre formação geral e formação específica, entre parte e totalidade, a fim de possibilitar a compreensão da realidade em sua completude, contexto e relações;

VIII - interdisciplinaridade como fundamento epistemológico com vistas a superar a fragmentação do conhecimento;

IX - acesso plural, acolhimento, permanência e êxito por meio de políticas de inclusão como valor impreterível;

X - articulação com os perfis profissionais de conclusão de curso, dos conhecimentos profissionais com a natureza do trabalho, sua evolução e implicações sociais, econômicas, culturais e ambientais;

XI - reconhecimento dos sujeitos com necessidades educacionais específicas, das identidades de gênero e de orientações sexuais, da diversidade étnico-racial, das religiosidades, assim como dos povos indígenas, quilombolas e das populações do campo;

XII - valorização e fortalecimento da participação estudantil nos processos políticos e pedagógicos dos cursos e da instituição.

Art. 5º São objetivos do PAIPE:

I - mitigar problemas de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia de Covid-19;

II - desenvolver recursos e metodologias adequadas às necessidades do ensino e da aprendizagem;

III - incentivar processos de inovação nas práticas pedagógicas;

IV - ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPR;

V - estimular práticas que ampliem as vivências dos/as estudantes, para além daquelas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VI - propiciar a complementação de temas transversais e/ou temas sociais contemporâneos, e/ou conteúdos curriculares obrigatórios;

VII - incentivar a participação de discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades interdisciplinares e multidisciplinares no âmbito institucional;

VIII - atender, prioritariamente, os/as estudantes com dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais específicas e vulnerabilidades socioeconômicas e emocionais.

Art. 6º Os projetos de ensino serão executados pelos campi do IFPR, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas e as modalidades que atendam às necessidades identificadas junto aos seus estudantes.

Art. 7º O PAIPE terá como fontes de financiamento:

I - recursos destinados ao IFPR, a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - recursos adicionais repassados ao IFPR pelo governo federal;

III - recursos decorrentes de termos de cooperação com entes públicos ou privados.

§ 1º Os campi poderão realizar aporte de recursos do orçamento próprio da unidade para atendimento de demandas gerais ou específicas no âmbito do PAIPE.

§ 2º As regras de distribuição de recursos orçamentários serão definidas em edital específico, publicado anualmente.

§ 3º A implementação do PAIPE está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFPR ou de recursos extra orçamentários advindos de outros entes públicos e privados para essa finalidade.

Art. 8º Os projetos de ensino podem se organizar por meio das seguintes ações:

I - construção de metodologias, práticas e/ou materiais pedagógicos inovadores e/ou tecnologias assistivas;

II - atividades interdisciplinares e/ou integradoras entre as diversas áreas ou componentes curriculares;

III - estudos direcionados para as práticas educacionais;

IV - grupos de estudos;

V - oficinas;

VI - ambientação, imersão e vivências em laboratórios;

VII - promoção de mostras, debates, seminários, simpósios e eventos congêneres voltados aos estudantes;

VIII - preparação, implementação e participação em olimpíadas do conhecimento;

IX - práticas voltadas para a cultura corporal do movimento;

X - atividades de apropriação e desenvolvimento das diversas linguagens artísticas;

XI - atividades de apropriação de ferramentas tecnológicas voltadas à interação social, ao desenvolvimento acadêmico ou ao perfil profissional de formação.

Art. 9º Os participantes dos projetos de ensino são definidos como:

I - coordenador/a: docente responsável pela coordenação do projeto e todas as ações da equipe de trabalho; pelos trâmites de início, execução e conclusão das ações; pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondência; bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto;

II - vice-coordenador/a: docente ou técnico administrativo responsável por auxiliar na coordenação do projeto, parcialmente, em todos os seus trâmites, com carga horária máxima de até 75% das horas atribuídas ao coordenador;

III - colaborador/a interno: docente ou técnico administrativo, convidado/a ou voluntário/a, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto;

IV - colaborador/a eventual: servidor/a do quadro do IFPR ou profissional externo à instituição, convidado/a para o desenvolvimento de ações específicas e pontuais na implementação do projeto;

V - estudante bolsista: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do/a coordenador/a com o recebimento de bolsa prevista em edital;

VI - estudante não-bolsista: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do/a coordenador/a, sem o recebimento de bolsa prevista em edital.

§ 1º É permitida a participação de professor/a substituto/a na condição de colaborador/a, em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFPR.

§ 2º Cada projeto de ensino deverá ter apenas um/a coordenador/a, exceto os projetos integradores, nos quais cada docente de componentes ou unidades curriculares diferentes envolvidos na proposta poderá ser um/a coordenador/a.

§ 3º Cada docente poderá coordenar, no máximo, 2 (duas) propostas em cada edital.

§ 4º O campus pode suplementar a participação de estudantes na condição de bolsistas a partir de recursos próprios.

§ 5º Os projetos de ensino contemplados com recursos poderão ser submetidos a outros editais de fomento da instituição, conforme regramento específico de cada programa.

§ 6º Em caso de desligamento do/a coordenador/a do projeto, não sendo possível que o/a vice-coordenador/a assumira a coordenação, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou a Chefia da Seção de Ensino do campus devem indicar um novo coordenador/a para garantir a sua continuidade e finalização.

Art. 10. Este programa terá duração de até 2 (dois) anos devendo ser objeto de avaliação anual pela Diretoria de Articulação Pedagógica e Formação Continuada em Educação Profissional e Tecnológica (Dape) e, posteriormente, caso se decida pela sua continuidade, deverá ser submetido à normatização pelo Conselho Superior (Consup).

Art. 11. A gestão e acompanhamento da implementação dos projetos de ensino em cada campus serão de responsabilidade da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Chefia da Seção de Ensino, podendo ser delegada às suas subunidades.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Proens.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1 de junho de 2022, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 13/05/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1745497** e o código CRC **ED35A061**.

Referência: Processo nº 23411.006238/2022-26

SEI nº 1745497

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IFPR-IFPR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil